



REGULAMENTO CAMPEIRO

TRADIÇÃO É CULTURA



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Regulamento Campeiro do Estado tem por finalidade:

- I. Estabelecer normas claras para as demonstrações e lides campeiras possibilitando sua adoção em todo o Estado;
- II. Facilitar à realização de eventos campeiros e torná-los homogêneos;
- III. Incentivar a integração entre filiados e o público em geral, disseminando o tradicionalismo como organismo social de natureza nativista, cultural e folclórica.
- IV. Nos casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do MTG/SC.

CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS

Art. 2º. Consideram-se Promoções Tradicionalistas, para os efeitos deste Regulamento, as atividades cívicas, culturais, festivas, sociais, campeiras e associativas, desenvolvidas em torno de motivação inspirada nos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC.

Art. 3º. As promoções de maior vulto e repercussão no âmbito e prática do Tradicionalismo Gaúcho no Estado de Santa Catarina, alcançáveis pela atuação do MTG/SC, passam a ser disciplinadas neste Regulamento e nas alterações específicas que se sucederem.

Parágrafo Único - Novas variáveis de promoções que doravante surjam e que guardem verossimilhança com aquelas abrangidas por este Regulamento, serão objeto de regulamentação adequada, sujeita à aprovação pelo MTG/SC.

CAPÍTULO III DOS EVENTOS TRADICIONALISTAS E DAS SUAS DENOMINAÇÕES

Art. 4º. Entende-se por Eventos Tradicionalistas todas as atividades direcionadas ao exercício e demonstrações de habilidades relacionadas às lidas campeiras, prática que bem identifica o cotidiano próprio do Gaúcho, e que se caracterizam pela realização de provas compatíveis com as suas tradições e folclore.



Art. 5º. Os Eventos Tradicionalistas são denominados:

§ 1º. Rodeio

- a) Entende-se como RODEIO, aquela junção de tropeiros onde ao final de suas atividades diárias tinham seus encontros, onde ali realizavam as provas diversas.
- b) Compreende-se como RODEIO a realização de todas as provas tradicionalistas. Não obstante, para os eventos campeiros, se faz necessária a realização de todas as modalidades obrigatórias.

§ 2º. Rodeio Interestadual/Nacional

- a) Entende-se como RODEIO INTERESTADUAL aquele que integra os Estados limítrofes de Santa Catarina.
- b) Não obstante, para a realização do RODEIO INTERESTADUAL, o promotor deverá promover todas as modalidades obrigatórias.
- c) Entende-se como RODEIO NACIONAL aquele que integra os demais Estados da Federação.
- d) Não obstante, para a realização do RODEIO NACIONAL o promotor deverá promover todas as modalidades campeiras regulamentadas, bem como, apresentações e/ou concursos artísticos.

§ 3º. Rodeio Internacional

- a) Entende-se como RODEIO INTERNACIONAL aquele que obrigatoriamente tenha confirmada a presença de mais de 01 (um), com suas credenciais oficiais.
- b) Não obstante, para a realização do RODEIO INTERNACIONAL o promotor deverá promover todas as modalidades campeiras regulamentadas, bem como, apresentações e/ou concursos artísticos devidamente regulamentados.

§ 4º. O promotor do Rodeio Internacional deverá apresentar à Diretoria Executiva do MTG/SC a programação do evento, bem como, a cópia de Ofício protocolado junto aos Poderes Executivo e Legislativo do município onde será realizado o evento, dando ciência da realização do mesmo. Posteriormente, tais documentos deverão ser protocolados na Secretaria do MTG/SC para fins de homologação e/ou providências da Diretoria.



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 6º. Os Eventos Tradicionalistas previstos no Art. 5º e seus Incisos, deverão ser devidamente agendados em Encontro Regional. Cabendo ao Coordenador Regional, conciliar e/ou mesmo impedir a realização concomitante de eventos em cidades próximas. Após a homologação deverá protocolar cópia do calendário de eventos junto a Secretaria do MTG/SC ou pelos meios disponíveis a sua divulgação.

§ 1º - O MTG/SC remeterá à Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca e a CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, o calendário de eventos no prazo hábil estabelecido por estes órgãos.

§ 2º - Cabe ao promotor cumprir aos sábados e domingos as modalidades obrigatórias, ficando a seu critério o aproveitamento de tempo restante para a realização de outras modalidades (provas) regulamentadas.

§ 3º - Os CTG's e/ou Piquetes que realizam eventos nas temporadas regionais, de acordo com o que rege o Capítulo II, que tem como referência a promoção de eventos 'extra temporada' (Duelo, Vaca Gorda e Festa Campeira), terão a flexibilização na realização das modalidades de acordo com a decisão da entidade promotora.

§4º - Além das normas regulamentares acima, para realização dos eventos deve o promotor atender as diretrizes da Lei Federal nº 15.008/2024, especialmente quanto ao art. 6º e 10.

Art. 7º. O Coordenador e o Vice-Coordenador Regional, são a extensão do MTG/SC. Desta forma, uma vez elaborado o Convite (de todo e qualquer evento previsto no Art. 6º deste Regulamento), deverá o mesmo ser aprovado pelo Coordenador e/ou seu Vice, antes da impressão e divulgação por parte do promotor do evento.

§ 1º. Os promotores deverão obedecer com exatidão o cronograma do evento previamente divulgado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 2º. Os CTG's promotores deverão especificar no convite e no cronograma a espécie de evento que promoverão, inclusive a premiação de cada modalidade, o horário das provas e o valor das inscrições.



CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 8º – Os promotores de eventos tradicionalistas obrigam-se a dispor de locais, instalações compatíveis, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos técnicos, que forneçam absoluta comodidade e segurança aos competidores, participantes e ao público em geral.

§ 1º. Do gado aspado

- a)** O gado aspado a ser utilizado nas modalidades de laço terá que ter aspas com comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros.

§ 2º - Do gado mocho

- a)** O gado mocho poderá ser utilizado em todas as modalidades do rodeio, desde que corra separado do gado aspado, ou seja, não poderá correr de forma mista.
- b)** O tamanho do bovino deverá ser de médio a grande porte, nos rodeios que for utilizado gado mocho, deverá obrigatoriamente constar no convite em quais momentos ou em quais modalidades serão utilizados.

§ 3º. A obrigação de organizar, comandar, realizar e fazer cumprir as regras do Rodeio de acordo com o que preceitua o Regulamento Campeiro do MTG/SC e, de acordo com o convite previamente aprovado pela Coordenadoria Regional, é do Patrão realizador do evento. Caso ocorra a negociação entre Patrão e proprietário de gado e a conhecida “venda do Rodeio” em hipótese alguma o proprietário do gado é quem irá ditar as regras e organizar o Rodeio, essa obrigação é do Patrão do CTG realizador do evento, desde a divulgação do evento até a realização e conclusão do mesmo.

§ 4º. Locais e instalações compatíveis:

- a)** Mangueiras, brete, corredores, bebedouros, comedouros, áreas de descanso e sombreamento, condições estas compatíveis com o Manual de Boas Práticas para o Bem-Estar Animal em Competições, aprovado e protocolado nos órgãos públicos;
- b)** Área de descanso animal: cerca adequada, alimentação e água;
- c)** A cancha e bretes deverão ser cercados com material resistente, ter seu piso de areia ou grama, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros de comprimento por 30 (trinta) metros de largura, enquanto que deverá ser de no mínimo 100 (cem) metros a distância para o lançamento da armada, distância esta



considerada a partir da porta do brete de largada e a marca limite que deverá ficar defronte ao local destinado aos juízes;

- d) Instalações e acomodações outras que propiciem comodidade, conforto e segurança para o público em geral;
- e) Locais adequados para acampamento, dotados de infraestrutura, com disponibilização de água tratada (potável), eletricidade e instalações sanitárias, além de áreas específicas para o comércio.
- f) Reservar espaço para acampamento ao Coordenador Regional, de preferência próximo a Secretaria;
- g) Observar para que os usuários de área de acampamento, barracas de comércio e afins, ao utilizarem rabichos coletores de energia elétrica dos postes até suas instalações, o façam exclusivamente através de cabo único tipo PP (com duplo isolamento);
- h) É terminantemente proibida qualquer cobrança de ingresso de filiados ao MTG/SC para acesso ao local do evento, desde que portadores da Carteira de Identidade Tradicionalista;
- i) É permitida a cobrança de acampamento e de estacionamento em locais onde sejam realizadas promoções tradicionalistas. A entidade promotora que decidir pela cobrança deverá fazer constar no convite do evento o valor que será cobrado de acampamento e/ou o valor que será cobrado de estacionamento;
- j) É obrigatória a existência de ambulatório para assistência médica de urgência com médico ou paramédicos, equipe de enfermagem, materiais e equipamentos de primeiros socorros, além de transporte para eventuais necessidades de deslocamentos de pessoas para estabelecimentos médicos especializados, conforme estabelece a legislação;
- k) Observância da legislação municipal, estadual e federal (alvarás, seguros, licenças, etc.);

§ 5º. Materiais e equipamentos técnicos:

- a) Sonorização, atender a legislação de pressão sonora, observar os locais onde serão instalados os equipamentos para que não haja prejuízo ao meio ambiente;
- b) Fica proibida a execução quer no sistema oficial de som, quer nos bailes, barracas e shows, de músicas que não aquelas tipicamente gauchescas, nativistas e afins.
- c) Só será permitido na sonorização do evento as chamadas de provas, patrocinadores, utilidade pública e/ou assuntos de interesse do evento e da



cultura gaúcha. Terminantemente proibido o uso de trilhas sonoras ou vinheta que deturpem e confundam o real propósito do evento.

- d) Todos os promotores deverão estar atentos as legislações municipais, estaduais e federais (Ex.: ECA, Estatuto do Idoso, etc.).

CAPÍTULO VI DOS COMPETIDORES

Art. 9º. Os competidores deverão estar filiados no mesmo CTG, cuja filiação será comprovada por meio da Carteira de Identidade Tradicionalista – IT (MTG's).

Parágrafo Único – O competidor também deverá estar livre de impedimentos ético-disciplinares e/ou pendências financeiras;

Art. 10. É permitido aos filiados do MTG/SC, a filiação a MTG's de outros Estados da Federação.

§ 1º. É permitida a filiação ao MTG/SC, de filiados a MTG/s de outras Federações.

§ 2º. Aqueles que possuírem mais de uma filiação, deverão representar a entidade/MTG, do mesmo Estado em que estiver ocorrendo o evento.

Art. 11. Fica proibido aos filiados de CTG's e/ou entidades associadas ao MTG/SC a participação em eventos não oficiais, sobretudo, quando, na mesma data, houver outro evento oficial na mesma região ou região vizinha;

Art. 12. Todo aquele que solicitar a emissão da Carteira de Identidade Tradicionalista pela primeira vez, ou solicitar a transferência de uma entidade para outra, independentemente da região, deverá nela permanecer vinculado pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 13. Em caso de pedido de transferência num período inferior a 01 (um) ano, a mesma será efetivada mediante o pagamento de multa pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo que 50% (cinquenta por cento) será destinado a entidade que o pretendente estiver se desvinculando e 50% (cinquenta por cento) será destinado ao MTG/SC.



§ 1º. Em caso de novo pedido de transferência dentro do mesmo ano, a mesma será realizada mediante o pagamento de multa pecuniária prevista na forma do caput, acrescida de mais 01 (um) salário mínimo de multa por reincidência.

§ 2º. A multa por reincidência será destinada integralmente ao MTG/SC.

§ 3º. O pretendente ficará dispensado do pagamento das multas previstas no caput e seus parágrafos, no caso de mudança de local de trabalho cujas as circunstâncias justifiquem a transferência, o que deverá ser devidamente comprovado para posterior análise da Diretoria Executiva e consequente deliberação.

Art. 14. A entidade que tenha sede no Estado de Santa Catarina, mas seja filiada em outro MTG da federação, fica impedida de promover evento tradicionalista em Santa Catarina.

Art. 15. Os competidores em todas as modalidades de provas, concursos ou demonstrações, deverão apresentar-se devidamente pilchados, assim como os seus cavalos deverão estar adequados e corretamente encilhados, observadas as especificações que se seguem:

§ 1º. Indumentária

- a) **Chapéu** – Material: de feltro ou pele de lebre. - Abas: a partir de 6 cm. - Copa: de acordo com as características regionais. - BARBICACHO: de couro e/ou metal e/ou crina.
- b) **Lenço** - Cores: vermelho, branco, azul, verde, amarelo e carijó (nas cores citadas e ainda, marrom e cinza) e preto (preferencialmente em situações de luto). Tamanho: a partir do nó ou passador, com a medida de 25 cm e que deverá manter-se visível no pescoço por fora da camisa, na posição frontal do usuário. Passadores: de metal, couro ou osso.
- c) **Camisa Masculina** - estilo social com mangas longas ou curtas, com colarinho e botões na parte frontal.
- d) **Camisa Feminina** - Corte: pode ter características femininas, inclusive com rendas, babados, etc.
- e) **Bombacha Masculina** - Deverão seguir padrões com:
 - 1) Cores: claras ou escuras, sóbrias ou neutras, tais como marrom, bege, cinza, azul-marinho, verde-escuro, branca e preta. Fugindo as cores agressivas, fosforescentes, contrastantes e cítricas, como vermelho, amarelo, laranja, verde-limão, cor-de-rosa;



- 2) Padrão: liso, listradinho e xadrez e discreto;
 - 3) Uso: as bombachas deverão estar sempre para dentro das botas;
 - 4) Sendo proibidas apenas aquelas excessivamente justas (apertadas) que destoem dos padrões consagrados pelos usos e costumes, ao longo dos tempos.
- f) **Bombacha Feminina** - Modelo: pode ser de estilo feminino, ou seja, com abotoaduras laterais, com ou sem bolsos. Com punho abotoado no tornozelo. Vedações: é vedado o uso de bombachas plissadas, bordadas, com pregas costuradas e coloridas.
 - g) **Botas** - Exclusivamente de couro, excepcionalmente em eventos em dias de chuva, que justifiquem o uso de botas de borracha, a sua liberação fica a exclusivo critério da entidade promotora.
 - h) GUAIACA, RASTRA ou CINTURÃO, são de uso obrigatório, salvo no caso de opção pelo uso do TIRADOR.
 - i) **Faca** na cintura, **Esporas, Tirador e Mango** são de uso opcional.
 - j) **Esporas são de uso opcional, sendo vedadas as esporas** com rosetas pontiagudas, nazarenas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, bem como as esporas modelo *country* (paulista).

§ 2º. Encilhas

- a) Xergão ou baxeiro, feitos de lã natural, sendo obrigatório o seu uso.
- b) Será opcional o uso da carona ou da manta, mas quando utilizadas, no caso da carona, deverá ser de couro ou lona em ambos os lados, podendo ser forrada de couro ou feltro; no caso de manta gel, deverá possuir cobertura de couro; no caso de manta de lã, deverá esta ser em cor sólida preta, branca ou marrom, podendo ser revestidas em couro, não podendo ter nenhum outro detalhe e nenhuma outra cor.
- c) Arreios dos tipos basto, lombilho, serigotes e serigotes-cela e cela sem pito para laço, com cincha e sobrecincha individualizados, com basteiras de couro ou feltro, não podendo ter qualquer adereço com estilo que não retrate a cultura gaúcha.
- d) Travessão e látigos feitos de couro cru ou sola.
- e) Pelego ou coxinilho nas cores branca, preta, marrom, (mouro) sempre sem tingimento.
- f) Badana, embora de uso opcional, se for usada deverá ser em couro.
- g) Sobrecincha e láticos, sempre de couro cru ou sola.



- h) Barrigueira da cincha e da sobrecincha, confeccionadas em lã natural ou em couro, com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.
- i) Loro de couro cru ou sola, podendo conter reforço interno, inclusive sintético.
- j) Estríbos, de ferro, aço inoxidável, latão, alumínio, bronze, prata, alpaca, osso ou chifre, podendo ser retovados (revestido) em couro, ficando vedado estilo country.
- k) Rédeas, confeccionadas em couro, inclusive o de cabrito, lã, crina ou algodão, sem nenhum tipo de reforço interno que não seja destes materiais, nas cores branca, preta ou marrom, sendo que as de algodão na sua cor natural (sem tingimento). Não serão admitidas rédeas confeccionadas com quaisquer outros tipos de materiais, principalmente sintéticos.
- l) Buçal com cabresto, peiteiras e rabicho, peças tais que são de uso opcional. Porém, quando usadas, devem ser confeccionadas com observância das características dos demais materiais especificados nos incisos anteriores.

§ 3º. As peças da cabeçada (rédeas, buçal com cabresto) loros, badana, peiteiras e rabicho, preservadas as suas características quanto à tradicionalidade e o material exigido para cada peça, poderão ter alguns enfeites de metal (ferro, aço, latão, bronze, prata, ouro ou alpaca), de osso ou chifre, ficando vedado o uso de cabeçadas estilo country (só uma orelha).

§ 4º. São permitidas fivelas e/ou argolas para regulagem nas peças de encilha.

§ 5º Do Laço

- a) Laços, confeccionados em couro cru, não podendo ser emborrachados ou ainda revestidos de fitas plásticas, podendo ser pintados nas cores preta ou marrom, desde que se visualize a trança.
- b) A Comissão Julgadora terá autonomia para conferir os laços de forma aleatória ou não e, caso não seja possível definir a trança ou cause dúvida quanto a identificação do laço, ou utilizando laço de qualquer outro material que não seja couro cru, a armada deve ser considerada anulada.
- c) Em caso de reincidência da alínea “b”, o competidor flagrado será expulso do Rodeio, pagará multa de 02 (dois) salários mínimos ao MTG/SC e sofrerá suspensão de toda e qualquer atividade tradicionalista pelo período de 01 (um) ano.



CAPÍTULO VII

DAS CATEGORIAS POR FAIXA ETÁRIA

Art. 16. – Para efeito de oferecer melhores condições e equilíbrio de disputas entre concorrentes nas mais diversas modalidades de competições ficam estabelecidas divisões em Categorias tendo por parâmetro faixas etárias, assim definidas:

- I. **Piazinho** - Vaca Parada - De 00 a 04 anos.
- II. **Piazito** - Vaca Parada - De 05 a 07 anos.
- III. **Piá** – Vaca Parada – De 08 a 11 anos.
- IV. **Bonequinha** - Vaca Parada - De 00 a 04 anos.
- V. **Menininha** - Vaca Parada - De 05 a 07 anos.
- VI. **Prendinha** – Vaca Parada – De 08 a 11 anos.
- VII. **Prenda Mirim** - De 07 a 12 anos.
- VIII. **Prenda Juvenil** – De 13 a 15 anos.
- IX. **Prenda Adulta** – Acima de 16 anos.
- X. **Piá** - De 07 a 12 anos.
- XI. **Guri** - De 13 a 15 anos.
- XII. **Peão** – Acima de 16 anos.
- XIII. **Veterano** - De 60 a 69 anos.
- XIV. **Vaqueano** – A partir 70 anos.

§ 1º. Em hipótese alguma o competidor poderá subir de Categoria.

§ 2º. A participação de menores de 07 (sete) anos, somente é permitida na Modalidade Vaca Parada.

§ 3º. As idades das modalidades e categorias para o Rodeio Nacional de Campeões serão as que constam no Regulamento Campeiro da CBTG.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE LAÇO OBRIGATÓRIAS

Art. 17. A entidade promotora do evento deverá realizar as seguintes modalidades consideradas obrigatórias:

- I. Patrão de CTG.
- II. Patrão de Piquete.
- III. Equipe (Quarteto, Quinteto, etc.).
- IV. Piá.



- V. Guri.
- VI. Prenda Mirim.
- VII. Prenda Juvenil.
- VIII. Prenda Adulta.
- IX. Pai e Filho.
- X. Pais e Filhos (Pai e Filha, Mãe e Filha e Mãe e Filho).
- XI. Avó (a) e Neto (a).
- XII. Veterano.
- XIII. Vaqueano.
- XIV. Vaca Parada (Piazinho, Piazito, Piá, Bonequinha, Prendinha e Menininha).
- XV. Laço MTG/SC - Diretoria Executiva do MTG/SC (atual), Coordenador e Vice-Coordenador (atual) e Ex-Coordenador.

§ 1º. Nas modalidades III, IV, VI, VII, VIII, XII, XIII e XIV será obrigatória a realização de no mínimo 03 (três) armadas, sendo que nas modalidades I, II, V, IX, X, XI e XV fica livre a quantidade.

§ 2º. As modalidades relacionadas neste artigo deverão ser realizadas nos dias de sábado e domingo, salvo quando for feriado nacional na sexta ou na segunda-feira do evento. Poderá o promotor do evento realizar o adiantamento das armadas da fase classificatória de parte das inscrições do inciso III (Equipe – quarteto ou quinteto) na quinta-feira ou sexta-feira, daqueles competidores que concordarem, para o melhor andamento do evento, devendo constar no convite/chasque do evento, devidamente aprovado pelo Coordenador Campeiro Regional.

§ 3º. As modalidades obrigatórias deverão ter seu início durante o dia, evitando ao máximo a sua extensão para o período noturno.

§ 4º. A modalidade Equipe programada para o domingo deverá iniciar-se até às 11h.

§ 5º. Nas modalidades I, IV, VI, VII, XII, XIII, XIV e XV, é vedada a cobrança de inscrição dos participantes.

§ 6º. Nas modalidades obrigatórias de laço poderá participar com isenção de cobrança de inscrição, o participante que apresentar ausência de mão ou pé, desde que realizados os seguintes procedimentos;



- a) Obtenção de habilitação perante o MTG/SC mediante requerimento encaminhado ao Coordenador Regional, com atestado médico constando a limitação do requerente, que encaminhará ao MTG/SC;
- b) O MTG/SC fará constar na carteira tradicionalista a isenção de cobrança e/ou benefício de diminuição da armada, sendo ela livre ou de tamanho indicado na mesma.

§ 7º. Nas modalidades Veterano e Vaqueano, as disputas não poderão ser realizadas no período noturno.

§ 8º. A Modalidade de laço Coordenador é obrigatória, podendo somente participar os Coordenadores e Ex-Coordenadores regionais. Os Vice-Coordenadores poderão participar somente em pleno gozo de seu cargo. Os Vice-Coordenadores após vencer seu mandato, não poderá figurar como Ex-Coordenador, portanto é vedada sua participação.

§ 9º. A modalidade Laço MTG/SC não deverá ser a primeira ou a última modalidade do dia em que for realizada.

§ 10. O valor da inscrição da modalidade VIII não poderá ultrapassar 4,2% do valor do Salário Mínimo vigente.

§ 11. O item X, poderá ser realizado com a divisão por idade do (a) filho (a), sendo até a idade de Piá ou Prenda Mirim.

§ 12. Caso competidor(a) do laço equipe se machuque ou passe mal durante as provas ou durante o rodeio, seja substituído por outro, que não tenha sido escrito por outra equipe, tanto na classificatória quanto na final, desde que apresente declaração de atendimento emitida por responsável técnico em saúde do rodeio ou SAMU da cidade onde o rodeio acontece.

SUBSEÇÃO I

DO TIRO DE LAÇO

Art. 18. Fica estabelecido que o horário de início das provas será a partir das 07h00min, e o horário de término será às 23h00min (Manual de Boas Práticas para o Bem-Estar Animal em Competições).



Art. 19. A chamada dos concorrentes obedecerá a ordem das fichas de inscrição, entendendo-se aí tanto a inscrição por equipes quanto a ordem dos participantes dentro das mesmas.

Art. 20. Ao ser chamado, o concorrente que não estiver presente perderá o direito de participar da rodada em disputa, mantido, porém, o direito de participar nas rodadas seguintes.

Art. 21. O laçador poderá escolher o lado do brete de largada.

Art. 22. As competidoras da categoria Prenda Mirim não serão obrigadas a conferir a armada cada vez que forem laçar. O mesmo critério se aplica as modalidades de Piá e Vaqueano.

Art. 23. Fica autorizado nas disputas finais das provas não obrigatórias o alongamento de raia, com o máximo de 60 (sessenta) metros para o levantamento do laço, assim como o encurtamento de raia até o limite de 20 (vinte) metros, devendo constar no convite do evento.

Art. 24. Após a rês sair do brete, cabe somente a Comissão Julgadora determinar se a mesma se prestou ou não.

Art. 25. A rês deverá ser laçada somente pelas aspas, observadas as seguintes condições:

- a) A armada que cair diretamente no pescoço ou virar para o pescoço, após ser atirada na cabeça da res, será automaticamente considerada nula, não sendo admitido qualquer outro recurso do laçador para reverter a situação.
- b) Só será válida a armada se o laço estiver totalmente cerrado antes da rês entrar no brete de chegada.
- c) Nas situações em que entrar perna, mão e/ou formar focinheira, embora saia posteriormente, a armada será nula; enquanto que na armada em que a rês apenas pisar em cima (ponta do casco ou unha), mas sair naturalmente será considerado válida.
- d) Será válida a armada que, lançada sob efeito que resulte em duas ou mais voltas em torno dos dois chifres da rês, ou que forme um “oito”, estando cerrada.
- e) A armada deverá obrigatoriamente ser atirada, sendo considerada nula aquela que de alguma forma, accidentalmente ou não, for apenas enganchada nas aspas da rês.



- f) É de responsabilidade do promotor do evento a permanência de 01 (um) Juiz de Armada (Solta), devidamente pilchados.
- g) Em ocorrendo que a rês venha a pular obstáculos, colocados próximos do limite dos 100 (cem) metros e destinados a fazê-la afastar-se da cerca para facilitar o aproveitamento da armada, poderá a Comissão Julgadora determinar que seja destinado outro bovino ao concorrente, isto desde que o mesmo não tenha atirado o laço e independentemente de ter ultrapassado ou não o referido limite da cancha.
- h) Em todas as modalidades e categorias ao lançar o laço o participante não poderá reter rodilhas na mão.

Art. 26. A rês será considerada laçada no gado mocho, quando:

- a) A armada no gado mocho somente terá validade se for laçada debaixo das duas orelhas e deverá ser cerrada igual a armada do gado aspado.
- b) No gado mocho, após a armada ser validada pela Comissão Julgadora e, se por ventura sair da cabeça, continua válida.

Art. 27. Em caso de ruptura do laço ou cinchão, para evitar acidente, a validação da armada será analisada pela Comissão Julgadora.

Art. 28. O cavalo deverá estar totalmente dentro da raia (linha) delimitada na respectiva cancha, quando do ato de atirar a armada, sendo que a rês poderá já ter ultrapassado referido limite.

Art. 29. Será considerada nula a armada nos casos em que o cavalo ultrapassar (queimar) a raia (linha) delimitada, mesmo que não chegue a ultrapassá-la totalmente, e ainda mesmo que a rês tenha permanecido dentro do referido limite.

Art. 30. A campereada é admitida somente nas situações em que a armada:

- I. Atingir somente uma das aspas da rês;
- II. Saltar posteriormente para apenas uma das aspas;
- III. Entrar na garupa da rês;
- IV. Passar por debaixo da cola da rês (rabicho);
- V. Prender de alguma forma ao sedenho da cola da rês.

§ 1º. A campereada nas situações permitidas deverá ser realizada dentro do tempo de 2 (dois) minutos.



§ 2º. O laçador que praticar a campereada antes da rês entrar no brete sua armada validada, desde que cerrada, mas para isso não poderá encolher o laço que deverá permanecer na distância em que foi lançado.

§ 3º. Fica a critério do laçador manter ou não o laço apresilhado na montaria. No entanto, caso opte por mantê-lo desapresilhado, não poderá largá-lo ou perder da mão, permitindo que caia no chão, sendo decretada nula (branca) antes da rês entrar no brete saca laço, não podendo, inclusive, o competidor descer do cavalo para pegar o laço.

§ 4º. Em situações em que venha a arrebentar o laço, durante a campereada, o cavalo ou a rês que pise no laço antes da rês entrar no brete, a armada será branca.

Art. 31. Não será válida a armada de concorrente que perder qualquer objeto de uso campeiro dentro da cancha até a entrada da rês no brete.

Parágrafo Único. Nas situações em que o cavalo venha a cair com o laçador independentemente do laçador perder o domínio do cavalo, deverá a Comissão Julgadora assim proceder:

- a) Validar a armada, se tiver cerrado ou venha cerrar.
- b) Repetir a rês, caso a armada ainda não tenha sido atirada.

Art. 32. O peão que maltratar/surrar a rês, o seu equino ou animal existente no ambiente do evento, será impedido de participar de qualquer competição, assim como terá sumariamente cancelada qualquer inscrição que já tenha efetuado, sujeitando-se, inclusive, a ter que se retirar do local, comunicando o MTG/SC do fato.

§ 1º. A mesma punição deverá ser aplicada a eventuais pessoas que não estejam participando das provas do evento. (Manual de Boas Práticas para o Bem-Estar Animal em Competições)

§ 2º. O laçador que golpear a rês, quando existir perigo eminente de acidente, terá sua armada analisada a critério da Comissão Julgadora, sujeitando-se, inclusive, a ser punido com a eliminação para o restante das provas do evento (Manual de Boas Práticas para o Bem-Estar Animal em Competições).

§ 3º. Se os atos de que trata este artigo acontecerem no decorrer de provas de laço, a punição acarretará também na anulação da armada, mesmo que tenha sido positiva.



Art. 33. Será anulada a armada que tenha sido objeto de interferência positiva por parte de qualquer outro competidor, seja da mesma equipe ou não, notadamente naquelas situações em que alguém atravessa o cavalo no brete de chegada para impedir o acesso da rês e consequentemente auxiliar na eliminação de dificuldades que estejam atrapalhando o laçador da vez.

Art. 34. Um mesmo cavalo não poderá ser utilizado por mais de um laçador da mesma equipe, salvo nos casos de serem elas formadas a partir de quintetos, e desde que o seja pelo primeiro e o último componente.

Art. 35. A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, sendo terminantemente vedado a qualquer participante se dirigir a mesma, com exceção dos Patrões de CTG's e, na ausência destes, pelo Capataz, ou ainda, na ausência de ambos, pelo primeiro dos componentes da equipe.

Art. 36. A entidade promotora poderá participar das competições, assim como disputar prêmios.

Art. 37. É vedado ao Coordenador da Região Tradicionalista onde está sendo realizado o evento, agregar atribuições diversas daquelas inerentes às suas funções regulamentares, tais como narração, julgamentos e outras atividades.

Art. 38. Para o julgamento das laçadas em todo o Estado de Santa Catarina, a bandeira vermelha designa a armada positiva, a bandeira branca correspondente a armada negativa. Idêntica regra aplica-se nos casos em que são utilizados sistemas elétricos, com lâmpadas vermelhas e brancas.

SUBSEÇÃO II

DO TAMANHO DA ARMADA

Art. 39. O tamanho da armada será de acordo com a faixa etária de cada participante, nas formas especificadas nos parágrafos que se seguem:

§ 1º. Na modalidade Piá e nas categorias Prendas Mirim e Juvenil, a armada será com diâmetro livre, com no mínimo 03 (três) rodilhas de tamanho igualmente livre, sendo que o laço deverá estar obrigatoriamente desapresilhado. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra modalidade de laço.



§ 2º. Na modalidade Guri, a armada medirá no mínimo 06 (seis) metros de circunferência com no mínimo 03 (três) rodilhas com diâmetro livre. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 3º. Para efeito de competições de laço envolvendo Peões Adultos, as armadas deverão medir 08 (oito) metros de circunferência, com 04 (quatro) rodilhas de no mínimo 25 (vinte e cinco) centímetros de diâmetro.

§ 4º. Na modalidade Veterano, a armada deverá medir no mínimo 07 (sete) metros de circunferência com 04 (quatro) rodilhas de no mínimo 25 (vinte e cinco) centímetros de diâmetro. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 5º. Na modalidade Vaqueano a armada poderá medir qualquer tamanho, com 04 (quatro) rodilhas com diâmetro livre. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 6º. Na modalidade Prenda Adulta, a armada deverá medir no mínimo 06 (seis) metros de circunferência com 03 (três) rodilhas com diâmetro livre. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 7º. Poderão sofrer alterações em suas armadas os participantes em condições excepcionais, detentores de limitações físicas, hipóteses em que poderão participar em quaisquer competições de laço com armadas nas dimensões de 01 (um) metro menor que a armada estabelecida no Art. 39. Contudo, dita autorização precisa passar por análise do MTG/SC, e ter seu deferimento por comissão designada.

§ 8º. Poderão os deficientes físicos e mentais, com laudo médico de deficiência permanente, participar das modalidades de laço com armadas de tamanho livre. Será concedido ao Filiado constar em sua carteira tradicionalista a informação da deficiência permanente.

Art. 40. Nas disputas das modalidades de laço que atingirem o número de 10 (dez) armadas, a entidade promotora, a seu critério, poderá decidir pelo encerramento da competição. A ordem dos vencedores será estabelecida através da sua ordem de inscrição.



**SUBSEÇÃO III
DA PROVA DE VACA PARADA**

Art. 41. A vaquinha para a disputa obedecerá ao modelo da CBTG (Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha), que deverá ser de madeira, com 90 (noventa) centímetros de comprimento total, 60 (sessenta) centímetros de altura e 08 (oito) centímetros de aspas, dorso com 6,5 (seis vírgula cinco) centímetros, com pernas de madeira e testeira compatível com tamanho da miniatura, no padrão nacional conforme definido (Anexo I), devendo a mesma ser fornecida oficialmente pela entidade promotora do evento.

§ 1º - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros. Deverá ter demarcação de 03 (três) metros no entorno da pista oficial.

§ 2º - É obrigatória a apresentação de documento de identidade que comprove a idade da criança no ato da inscrição.

§ 3º - A realização da Modalidade de Vaca Parada acontecerá no sábado durante o período vespertino ou no domingo no período matutino.

§ 4º - Para fins de distância para arremesso da armada, a mesma será sempre contada a partir do pé da vaca parada, sendo que a linha limite de distância não pode ser ultrapassada em nenhum momento.

§ 5º - Em hipótese alguma a vaca parada poderá ser retirada (arrastada) da posição inicial, ou seja, deverá permanecer a mesma dentro de uma demarcação (Imagen I anexa).

Art. 42. Para efeito de realização desta Modalidade, consideram-se três categorias:

- a) Piazinho (00 a 04 anos)
- b) Piazito (05 a 07 anos).
- c) Piá (08 a 11 anos).

§ 1º. Na categoria de Piazinho, o mesmo terá distância livre para atirar a armada, em qualquer fase da disputa. A armada deve ser atirada da mão, não podendo ser enganchada na cabeça, bem como o participante não poderá em hipótese alguma ultrapassar à frente da vaca parada, podendo o mesmo recolher o laço.



§ 2º. Na categoria de Piazito, perderá a armada o participante que não respeitar a distância mínima de 01 (um) metros para atirar o laço. Após a terceira volta da classificatória, e para os desempates, aumentará 01 (um) metro na distância até a décima volta. Após a décima volta de final, aumentará mais 01 (um) metro, totalizando 03 (três) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre os competidores restantes, quais se consagram campeões, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento.

§ 3º. Na categoria de Piá, perderá a armada o participante que não respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros para atirar o laço. Após a terceira volta da classificatória, aumentará 01 (um) metro na distância até a décima volta. Após a décima volta de final, aumentará mais 01 (um) metro, totalizando 04 (quatro) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre os competidores restantes, quais se consagram campeões, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento.

Art. 43. Para efeito de realização desta Modalidade, consideram-se três categorias:

- a) Bonequinha (00 a 04 anos).
- b) Menininha (05 a 07 anos).
- c) Prendinha (08 a 11 anos).

§ 1º. Na categoria Bonequinha, a mesma terá distância livre para atirar a armada, em qualquer fase da disputa. A armada deve ser atirada da mão, não podendo ser enganchada na cabeça, bem como o participante não poderá em hipótese alguma ultrapassar à frente da vaca parada, podendo a mesma recolher o laço.

§ 2º. Na categoria Menininha perderá a armada a participante que não respeitar a distância mínima de 01 (um metro para atirar o laço. Após a terceira volta da classificatória, e para os desempates, aumentará 01 (um) metro na distância até a décima volta. Após a décima volta de final, aumentará mais 01 (um) metro, totalizando 03 (três) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre os competidores restantes, quais se consagram campeões, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento.



§ 3º. Na categoria Prendinha, perderá a armada a participante que não respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros para atirar o laço. Após a terceira volta da classificatória, aumentará 01 (um) metro na distância até a décima volta. Após a décima volta de final, aumentará mais 01 (um) metro, totalizando 04 (quatro) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre os competidores restantes, quais se consagram campeões, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento.

Art. 44. Será permitido no mínimo 03 (três) rodilhas para todas as categorias.

Art. 45. Fica vedado ao final da disputa os campeões retornarem para uma outra rodada (dito “passar o recibo”).

Art. 46. A modalidade deverá ter um Narrador devidamente credenciado. Este deverá estar devidamente pilchado.

Art. 47. A armada terá a confirmação de 01 (um) Juiz, o qual terá ao seu lado um auxiliar que servirá exclusivamente de gancheiro. Estes deverão estar devidamente pilchados.

Art. 48. O participante que perder qualquer peça da indumentária (pilcha), ou derrubar a vaquinha terá nula a sua armada.

§1º – Fica a critério dos participantes utilizar o chapéu na cabeça ou preso pelo barbicacho no pescoço.

§2º – Fica terminantemente proibido pelo participante portar facas, canivetes ou qualquer outra indumentária contendo lâmina cortante, evitando assim quaisquer riscos a integridade física do mesmo e dos demais competidores.

Art. 49. O participante não poderá bolear o laço antes de ser chamado.

Parágrafo Único - Após o participante levantar o laço não poderá desmanchar, ou seja, refazer a armada.



Art. 50. Não será permitido o uso de laço que não seja de couro e botas de borracha serão utilizadas apenas com autorização da Comissão Julgadora da Vaca Parada.

Art. 51. A sobra do laço deve ficar na mão que não estiver boleando, sendo branca a armada onde a presilha encostar e/ou arrastar no chão.

§ 1º Caso a competidor venha a encostar e/ou arrastar a sobra do laço com a presilha no chão, após jogar a armada, terá sua armada validada.

§ 2º O participante não poderá recolher o laço para praticar a campereada, devendo o laço permanecer na distância em que for atirado, não sendo permitido ao participante reter rodilhas na mão após lançar o laço.

Art. 52. A vaquinha não poderá ser tocada em hipótese alguma.

Art. 53. No caso de necessidade de camperear (limpar) a armada, o participante terão 10 (dez) segundos para realizá-la. Respeitando a contagem (início e término) realizada pela Comissão Julgadora.

§ 1º Obrigatoriamente a armada deve ser cerrada durante os 10 (dez) segundos da campereada.

§ 2º A campereada é permitida nas seguintes situações:

- Quando a armada estiver Dobrada;
- Quando a armada estiver na Garupa;
- Quando a armada cair em Uma aspa;
- Quando a armada fechar a Chave;
- Quando a armada fechar o Tope.

§ 3º Serão consideradas válidas, quando cerradas as armadas:

- Em forma de 8 (oito);
- Com 2 (duas) voltas (em uma das aspas ou nas duas aspas);
- Argola vestida na aspa;
- Armada torcida.

§ 4º Será anulada a armada que cair no pescoço e/ou concretizar buçal, diretamente ou não, sendo proibida a campereada.



Art. 54. O (a) participante que não estiver presente na hora em que for chamado (a) perderá a sua armada correspondente a volta.

Art. 55. Premiar com troféus ou medalhas, os vencedores até o 3º (terceiro) lugar. Sendo opcional ao promotor do evento a premiação ser por colocação (1º, 2º ou 3º), ou os 3 como campeões.

Art. 56. Durante a realização das categorias, os pais e/ou acompanhantes e/ou responsáveis, após o competidor ser chamado, os mesmos não poderão auxiliar os competidores, ou seja, fica expressamente proibido os pais e/ou acompanhantes e/ou responsáveis a tocar na criança e na armada.

Parágrafo Único – Casos omissos, serão analisados pela Comissão Julgadora da modalidade.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES CAMPEIRAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Art. 57. A entidade promotora do evento poderá realizar as seguintes modalidades consideradas não obrigatórias:

- I. Gineteada
- II. Três Gerações
- III. Irmãos
- IV. Chasque
- V. Rédeas Desafio
- VI. Rédeas Cronômetro
- VII. Couro
- VIII. Cavalgadas
- IX. Paleteadas
- X. Campereada
- XI. Duelo

SUBSEÇÃO I

DA MODALIDADE GINETEADA

Art. 58. Na contratação dos animais para a Gineteada, a responsabilidade total pelas condições físicas e sanitárias (exames), são de responsabilidade do tropilheiro



(proprietário). O promotor do evento deverá averiguar as condições físicas dos animais quando da entrada no local da realização do evento. Cuidado este em função da legislação do bem-estar animal, para que o contratante (promotor) não venha a ser notificado por órgãos fiscalizadores.

Art. 59. No ato da inscrição, o Ginete deverá apresentar sua Carteira de Identidade Tradicionalista e assinar Termo de Compromisso, isentando o promotor do evento por qualquer acidente que por ventura ocorrer.

Art. 60. O menor de 18 (dezoito) anos de idade, no ato da inscrição, deverá apresentar sua Carteira de Identidade Tradicionalista e entregar autorização escrita e assinada pelos seus pais ou tutores, com assinatura reconhecida no Cartório do município de sua origem.

Art. 61. Cabe a entidade promotora realizar o sorteio dos cavalos na presença dos gineteiros inscritos, sendo que a ordem de montaria seguirá a mesma da entrada dos animais no brete.

Art. 62. O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.

Art. 63. A Gineteada será em pelo e os gineteiros poderão utilizar um tento no pescoço do animal para auxiliar a fixação, não podendo asfixiá-lo.

Parágrafo Único. Para auxiliar os gineteiros é lícita a utilização apenas e tão somente de mango de sedenho, pala ou lenço, sendo-lhes vedada a utilização de qualquer outro tipo de mango, relho ou qualquer outro objeto causador de traumas.

Art. 64. É proibida, em qualquer hipótese, o uso de esporas tipo nazarenas, assim como qualquer outra variação que tenha a roseta travada ou que se trave (acampanada).

Art. 65. A Comissão Organizadora da Gineteada, deverá determinar previamente em seu programa, quantas vezes os gineteiros deverão montar para efeito de classificação.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) integrantes nomeados pela Comissão Organizadora. Os Juízes indicados deverão ter conhecimento e qualificação para tal.



Art. 66. Critérios que serão avaliados pela Comissão Julgadora para efeito de pontuação:

- I. Posição e estilo do ginete.
- II. Desempenho do animal.
- III. Tempo de preparo do ginete (2 minutos).
- IV. Uso e emprego das esporas.

§ 1º. A Comissão Julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez), valendo-se dos décimos para efeito de totalização e consequente classificação, sendo que não poderá haver rasuras nas planilhas. Deverá também somar as notas e divulgá-las aos gineteantes antes da segunda montaria. A referida Comissão Julgadora deverá ser a mesma que iniciou os julgamentos e, para a classificação, deverá ser feita a somatória de todas as notas do ginete.

§ 2º. A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, sendo terminantemente vedado a qualquer participante se dirigir a mesma, com exceção do Patrão do CTG e, na ausência deste, pelo Capataz.

SUBSEÇÃO II

DA MODALIDADE TRÊS GERAÇÕES

Art. 67. Para a realização da modalidade Três Gerações, deverá seguir o critério familiar, sendo: Avô (ó) + Filho (a) + Neto (a).

Parágrafo Único. Nos casos de adoção, guarda permanente e guarda provisória poderão competir em igualdade de condição. Sendo necessária a comprovação documental nos dois últimos casos descritos.

SUBSEÇÃO III

DA MODALIDADE DE IRMÃOS

Art. 68. Para a realização da modalidade Irmãos, deverá seguir o critério familiar.

Parágrafo Único - Nos casos de adoção, guarda permanente e guarda provisória poderão competir em igualdade de condição. Sendo necessária a comprovação documental nos dois últimos casos descritos.



SUBSEÇÃO IV

DA MODALIDADE DE RÉDEAS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As modalidades de Rédeas serão realizadas conforme os percursos e regras definidos no Regulamento da CBTG – Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

Art. 70. São condições necessárias à realização das modalidades de rédeas:

- I. 16 (dezesseis) balizas de material rígido (ferro ou madeira) e adaptadas a suporte de sustentação no solo em posição vertical.
- II. Pista nas dimensões oficiais à realização das mesmas.
- III. 06 (seis) juízes ou árbitros, com pleno conhecimento das provas.
- IV. 02 (dois) cronômetros em perfeito funcionamento.
- V. Somente os juízes e participantes podem ficar na pista durante as provas.

Art. 71. Será desclassificado em quaisquer das modalidades de rédeas, o participante que:

- I. Errar o percurso.
- II. Fizer uso incorreto do laço.
- III. Prejudicar o participante concorrente.
- IV. Ficar na partida.
- V. Usar barbicacho no animal.
- VI. Bater no animal.
- VII. Derrubar qualquer das balizas.

§ 1º. Nas provas de Rédeas será obrigatório o uso de laço, atado nos tentos, de acordo com o uso normal no campo, ou seja, com rodilhas de quarenta centímetros.

§ 2º. Quando na disputa da fase final ocorrer erro no percurso, os participantes serão desclassificados da disputa e está repetir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 72. Um mesmo animal pode ser montado por mais de um participante, desde que estes pertençam a categorias diferentes.

Art. 73. A comissão julgadora poderá determinar a reapresentação de um ou mais participantes, para efeito da classificação.



**SUBSEÇÃO V
DA MODALIDADE RÉDEAS CRONÔMETRO**

Art. 74. As provas de rédea cronômetro são realizadas da seguinte forma:

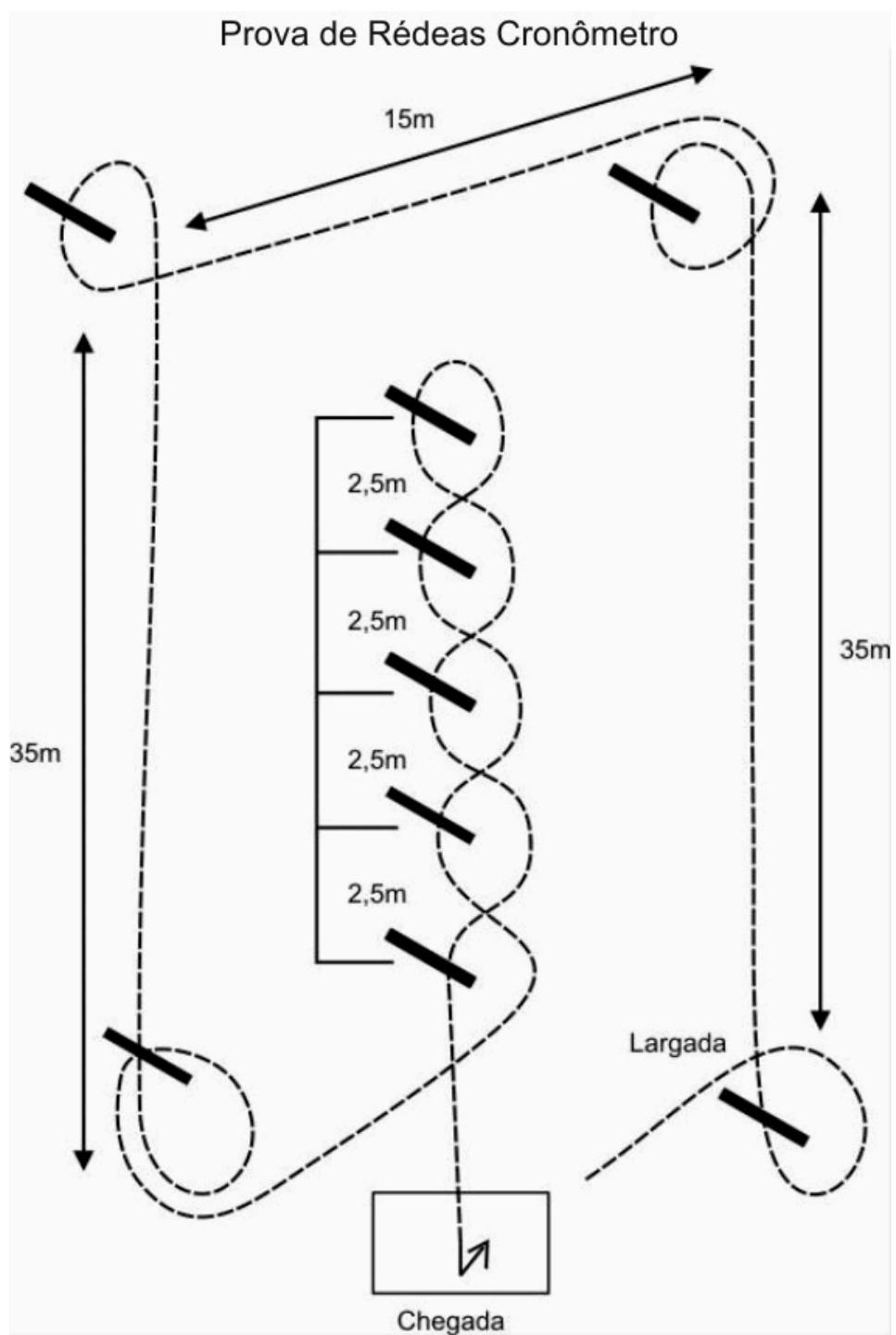
- I. O participante montado e postado atrás da linha dentro da área de recuo, denominada de largada e chegada, aguarda a ordem de largada;
- II. O participante recebe a ordem de largada através do juiz, no momento em que o cronômetro é acionado e segue o percurso da prova, na forma deste regulamento, até a chegada, quando o cronômetro é batido (parado);
- III. Na conclusão do percurso, o cronômetro é batido no momento em que o equino passa a linha demarcada;
- IV. O tempo do participante é definido pelo tempo gasto no percurso da prova, acrescido do tempo das infrações cometidas, se for o caso;
- V. O participante, no transcurso das provas, não poderá tocar as mãos nas balizas.

§ 1º. Os juízes serão, dois no cronômetro e quatro nas balizas.

§ 2º. A área de recuo consiste num quadrado de 5m x 10m, delimitado por quatro balizas onde o participante larga e recua o animal, na chegada, por no mínimo 2 metros.

Art. 75. Será aumentado o tempo em relação às seguintes infrações:

- I. Batida na baliza do centro - 1 segundo;
- II. Perder o estribo - 1 segundo cada vez;
- III. Não esbarrar na linha final - 2 segundos;
- IV. Não recuar o animal - 2 segundos;
- V. Esbarrar e recuar fora da área própria - 2 segundos.



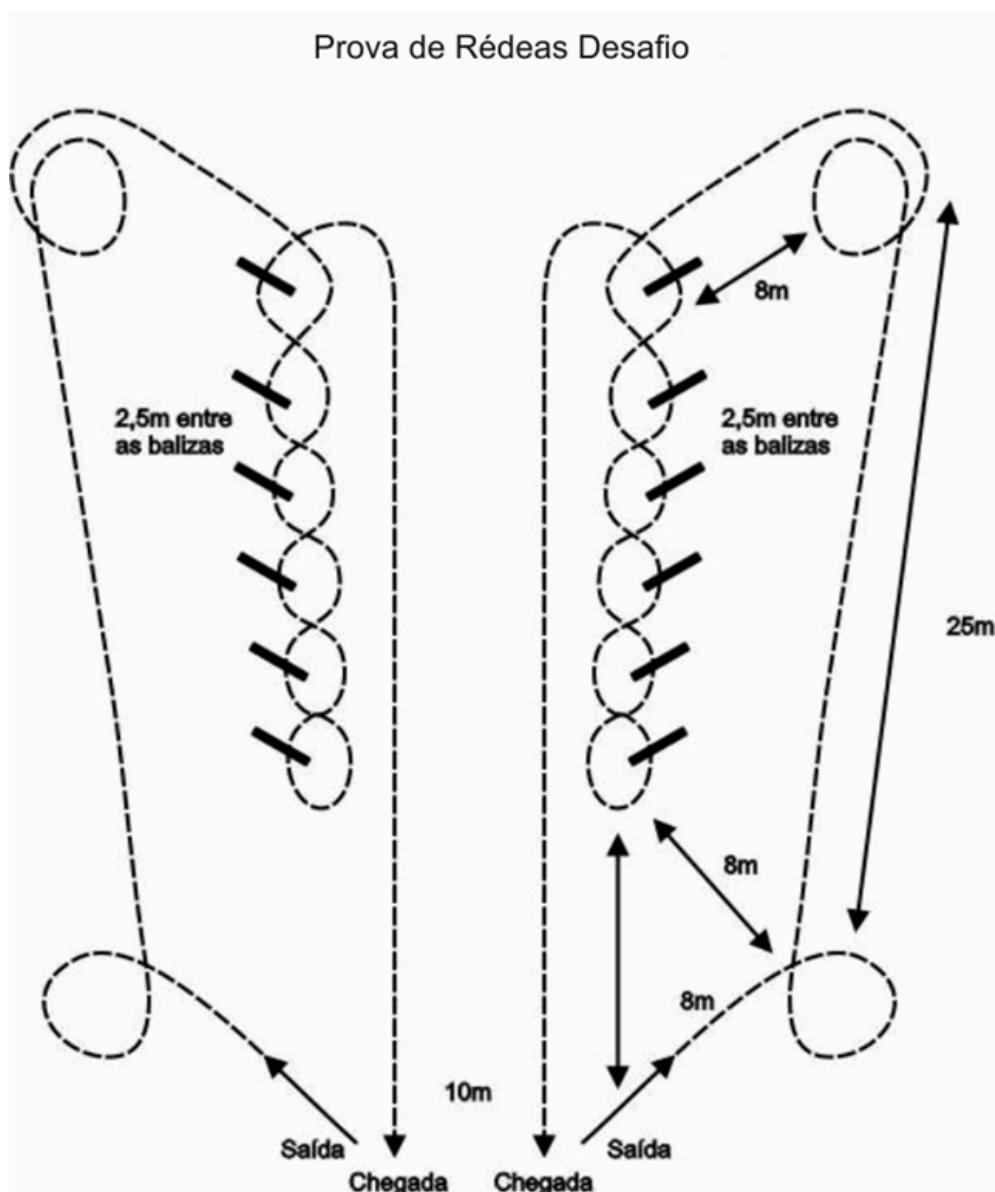
**SUBSEÇÃO VI
DA MODALIDADE RÉDEAS DESAFIO**

Art. 76. A prova de rédea desafio será um conjunto de disputas individuais, disputadas em duplas de concorrentes e em sistema eliminatório.



Parágrafo Único. Será vencedor o participante que concluir primeiro o percurso da prova, (conforme mapa) nas diversas etapas, classificatória e final.

Art. 77. O sistema da prova, bem como o lado de saída de cada participante será dado por sorteio, a cargo da Comissão Julgadora da Prova.





**SUBSEÇÃO VII
DA PROVA DE CHASQUE**

Art. 78. Para a modalidade de chasque cada entidade concorrente será representada por uma equipe de 05 (cinco) participantes.

Art. 79. O objeto a ser transportado será uma mensagem escrita pelos organizadores do evento ou por uma autoridade tradicionalista e que deverá ser lida no final da competição.

Parágrafo Único - Cada equipe que correr deverá ter, apenas, uma cópia da mensagem.

Art. 80. A modalidade terá início no momento em que cada participante, apeado junto à baliza de largada, receber a mensagem de um membro da Comissão Julgadora.

Art. 81. A mensagem deverá ser transportada em embalagem de couro.

Art. 82. A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição, com 100m de comprimento, sinalizadas por balizas.

Art. 83. A mensagem só poderá ser entregue e recebida pelos participantes apeados depois da baliza oposta, passando por dentro desta.

Art. 84. O participante que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de desclassificação da equipe.

Art. 85. Será considerada vencedora a equipe que, por primeiro, entregar a mensagem ao jurado de chegada.

Art. 86. A largada deverá ser dada por um jurado, com uma bandeira.

Art. 87. Será desclassificada a equipe que, através de qualquer um de seus participantes, perder algum apero ou pilcha, surrar o cavalo ou não segurar o cavalo pela rédea ou pelo cabresto, quando da entrega da mensagem ao seu companheiro ou ao juiz.

§ 1º. Em qualquer situação e em qualquer modalidade, nenhum participante poderá ser auxiliado por terceiros ou companheiros.



§ 2º. Na Prova de Chasque será obrigatório o uso de laço, atado nos tentos, de acordo com o uso normal no campo, ou seja, rodilhas de 40 (quarenta) centímetros.

§ 3º. Tanto na entrega quanto na recepção da mensagem a Comissão Julgadora deverá sempre se postar do lado de montar.

§ 4º. Quando uma equipe for desclassificada dentro da linha de classificação entre os finalistas a mesma é considerada perdedora, pois a prova terá obrigatoriamente classificação de 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugar.

SUBSEÇÃO VIII

DA MODALIDADE CAVALGADA

Art. 88. Disciplina as cavalgadas realizadas em todo o Estado de Santa Catarina promovidas por entidades filiadas ao MTG/SC.

Art. 89. Os coordenadores das cavalgadas, a serem escolhidos por cada entidade promotora, serão responsáveis pela organização, realização e execução de cada cavalgada, respondendo também por todos os atos e feitos acontecidos durante o período de realização dela.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do coordenador de cavalgadas, comunicar por escrito aos órgãos competentes a data e o percurso da cavalgada, dentro do que estabelece a legislação de Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 90. A participação de menores na cavalgada só será permitida com o acompanhamento, ou autorização por escrito e assinada pelos pais ou responsável.

Art. 91. O uso de armas de fogo ou similares será proibida durante a realização da cavalgada.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido, sendo considerada uma infração que resultará em expulsão do infrator, o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa vir assustar os cavalos ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.

Art. 92. O consumo de bebidas alcoólicas pelos tropeiros é proibido durante o percurso, na intenção de evitar maiores complicações.



Art. 93. As encilhas dos animais deverão obedecer ao que estabelece o Regulamento Campeiro do MTG/SC, bem como a indumentária para prendas e peões (Artigo 15, I, RC do MTG/SC).

Art. 94. Todos os cavaleiros deverão andar em grupos homogêneos procurando evitar retardatários sempre atentos, aos coordenadores. Não serão permitidos grupos retardatários, dando a impressão de duas ou mais tropas.

Parágrafo Único. O participante que não cumprir todo o percurso receberá o certificado proporcional ao percurso percorrido, desde que não seja inferior a 20 km.

Art. 95. Todos os cavaleiros deverão ser tratados com respeito e dignidade pelos componentes da cavalgada, não será permitida falta de respeito, ou desconsideração com o próximo.

Art. 96. Se ocorrer acidentes com o cavaleiro ou com seu animal, os demais membros deverão prestar socorro aos mesmos, conforme as causas do incidente o caso será analisado pela comissão organizadora.

Art. 97. É proibida qualquer manifestação político-partidária, ou racial, e desrespeito a qualquer dos participantes.

Art. 98. É obrigação de todos os cavaleiros zelar e manter a ordem. Proibido também jogar lixos, nas estradas onde serão feitos os trajetos e principalmente nas comunidades visitadas, o meio ambiente merece nosso respeito e isso depende de nós.

Art. 99. Os objetos de uso pessoal, as encilhas dos cavalos e o próprio animal, são de responsabilidades do cavaleiro, assim como o trato e a água do animal.

Parágrafo Único. O transporte de alimentação do equino é de responsabilidade do participante ou usuário.

Art. 100. O carro de apoio é um veículo utilizado para apoiar e acompanhar a cavalgada, de acordo com seu desenvolvimento.

Parágrafo Único. Não será permitido carro de apoio, sem o credenciamento da comissão.



Art. 101. É delegada à Comissão todos os poderes necessários ao fiel desempenho de sua missão, respeitada a Legislação vigente do MTG/SC.

Art. 102. A Diretoria Campeira, juntamente com a Comissão de Cavalgadas, por maioria de votos, fixará as demais normas, com exigências consideradas indispensáveis para admissão neste regulamento, considerando os interesses do TRADICIONALISMO GAÚCHO, a moral e os bons costumes.

Art. 103. A Comissão de Cavalgadas, sempre que possível, far-se-á presente nas Cavalgadas, na condição de representante do MTG/SC.

Art. 104. Aos participantes de cavalgadas devidamente registradas no MTG/SC, poderá a critério da comissão organizadora do evento, ser fornecido certificado de participação devidamente chancelados pelo organizador da cavalga, Coordenador de Cavalgada Responsável, e pelo representante do MTG/SC - Presidente do MTG/SC e Diretor da Comissão de Cavalgadas do MTG/SC.

Parágrafo Único. O Certificado somente poderá ser fornecido ao participante que cumprir todas as regras deste regulamento, no tocante a comportamentos, pilchas, encilhas e cumprimento das regras de cavalgada.

Art. 105. O MTG/SC manterá registrado e arquivado as cavalgadas oficiais com o registro do referido participante e a respectiva quilometragem percorrida pro cada participante, para futuras condecorações e premiações.

SUBSEÇÃO IX

DA MODALIDADE DUELO

Art. 106. Quando o evento for exclusivamente Duelo deverá ser realizado no máximo em 01 (um) único dia;

Parágrafo Único. Nos Rodeios oficiais o Duelo só poderá ser realizado na sexta-feira, podendo deixar no máximo 10 (dez) finalistas para sábado ou domingo, desde que não prejudique as provas oficiais.

Art. 107. Os competidores quando a modalidade for em duplas, trios, quartetos ou mais, deverão ser da mesma entidade.



Art. 108. Laçadores suspensos em processo ético-disciplinar estarão impedidos de participar.

Art. 109. Os duelos farão parte dos calendários regionais, ou seja, o agendamento deve acontecer diretamente com o Coordenador Regional.

Art. 110. Somente Juízes e Narradores credenciados poderão ser contratados.

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 111. No ato da inscrição é facultativa a apresentação da Identidade Tradicionalista, sendo obrigatória a apresentação antes do início das disputas, ou quando o Coordenador Campeiro exigir.

§ 1º. As modalidades de Pai e Filho e Pai e Filhos (Pai e Filha, Mãe e Filha e Mãe e Filho) poderão ser feitas tantas inscrições quanto sejam os filhos (as). Em se tratando de vínculo por afetividade, como nos casos de adoção, guarda permanente e guarda provisória, ou outros por analogia, poderão competir em igualdade de condição. Sendo necessária a comprovação documental, com procedimento interno de comprovação e deferimento pelo MTG/SC.

§ 2º. Exclusivamente nas modalidades de Pai e Filho e Pais e Filhos (Pai e Filha, Mãe e Filha e Mãe e Filho) são admitidas as inscrições independentemente de serem seus integrantes filiados ou não na mesma entidade.

Art. 112. Aos Patrões de CTG's é conferida a prerrogativa exclusiva de participar de modalidade de laço específica para tal categoria. Na sua ausência no evento, ou estando ele presente e não participando em nenhuma modalidade, fica o Capataz autorizado a substituí-lo.

Parágrafo Único. A prerrogativa descrita no artigo anterior, que trata da substituição do Patrão pelo Capataz não é aplicável, sob qualquer hipótese, para as provas destinadas a Patrões dos Piquetes.

Art. 113. Para fins de inscrição da Equipe, estando ela completa ou não, caberá a entidade arcar com o valor integral estipulado pelo promotor do evento para tal modalidade. Os competidores deverão estar filiados no mesmo CTG.



Art. 114. Nos eventos tradicionalistas, a quantidade de integrantes que comporão a equipe (quartetos, quintetos, etc.), ficará a exclusivo critério da entidade promotora.

Art. 115. Nas modalidades obrigatórias é absolutamente proibida a reinscrição.

Art. 116. Fica permitida a reinscrição nas modalidades não obrigatórias.

§ 1º. Em nenhuma modalidade o competidor poderá disputar A FINAL COM MAIS DE UMA INSCRIÇÃO (vida).

§ 2º. A Entidade que permitir tal situação, poderá responder a processo ético-disciplinar e/ou sanções previstas em Regulamentos, Códigos e/ou Estatuto Social;

§ 3º. A realização das modalidades tidas como não obrigatórias poderão ser desenvolvidas, desde que não interfiram na realização das modalidades obrigatórias.

CAPÍTULO IX DOS ASSOCIADOS

Art. 117. São considerados Associados os Centros de Tradições Gaúchas e/ou Entidades Afins, conforme dispõe Art. 14 do Estatuto Social do MTG/SC.

Art. 118. No caso de Piquete, sua criação submeter-se-á ao cumprimento das exigências do CTG ao qual pretende vincular-se. Autorizada a filiação pelo Patrão ou Capataz, fica o CTG responsável perante o MTG/SC pelo adimplemento das obrigações financeiras e legais contraídas em nome do Piquete.

Parágrafo Único. No caso de Narrador, sua filiação submeter-se-á ao cumprimento das exigências do CTG ao qual pretende vincular-se ou já é vinculado. Autorizada a filiação ou recadastramento pelo Patrão ou Capataz, fica o CTG responsável perante o MTG/SC pelo adimplemento das obrigações financeiras contraídas em nome do Narrador.

Art. 119. As entidades promotoras de eventos ficam obrigadas, sob pena de responsabilização cível e criminal de seus dirigentes, a impedir e/ou cancelar inscrições de participantes que apresentem visível estado anormal de comportamento, seja ele causado por consumo de bebidas alcoólicas em excesso; uso de substâncias entorpecentes; desequilíbrios emocionais; entre tantos outros aspectos que possam acarretar riscos a si próprios ou a outrem.



CAPÍTULO X RODEIO ESTADUAL

Art. 120. Por ser um Rodeio Estadual de Regiões, promovido pelo MTG/SC, suas características são a integração das 17 (dezessete) Regiões Tradicionalistas, bem como, uma competição de Região contra Região. Sendo que o resultado final, a Região mais pontuada será declarada Campeã Geral Estadual.

Art. 121. Excepcionalmente para as modalidades (Pai e Filho(a), Mãe e Filho(a), Avô(ó) Neto(a), Três Gerações, Irmãos), fica vedada a participação de concorrentes de Regiões diferentes.

Art. 122. Nas laçadas de Seleções valerão os critérios aplicados nas regiões pelos seus Coordenadores Campeiros, e no Rodeio Crioulo Estadual de Campeões pela Diretoria Campeira do MTG/SC.

Art. 123. Na prova de Gineteada quando realizada no Rodeio Crioulo Estadual de Campeões, o ginete que realizar a inscrição e não comparecer, não poderá realizar a inscrição para a mesma prova no Rodeio Crioulo Estadual de Campeões subsequente.

CAPÍTULO XI DAS COORDENADORIAS CAMPEIRAS E COMISSÕES

Art. 124. A Região Tradicionalista terá na sua administração campeira um Coordenador e um Vice-Coordenador, atendendo ao disposto nos artigos 78 e 79 do Estatuto Social do MTG/SC.

Art. 125. Aquele que ocupe cargo nas Coordenadorias ou Comissões, que sem motivo justificado faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no decurso do ano será considerado como renunciante.

Art. 126. Aquele que ocupe cargo nas Coordenadorias ou Comissões, que não atender as finalidades estabelecidas pelo MTG/SC diante do Estatuto Social, Regulamentos, Regimento Interno, Resoluções e demais documentos oficiais, será levado a Comissão de Ética.

Art. 127. Aquele que ocupe cargo nas Coordenadorias ou Comissões, que for julgado em processo ético-disciplinar e condenado, será destituído da sua função.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. O presente Regulamento poderá ser alterado total ou parcialmente em Convenção Tradicionalista, em que a reforma conste expressamente de seu temário (Art. 28, § 2º do Estatuto do MTG/SC).

§ 1º. Excepcionalmente, para atender necessidades de caráter emergencial, poderá a Diretoria Executiva do MTG-SC promover modificações ou inclusões neste Regulamento, *ad referendum* da Convenção Tradicionalista que se suceder.

§ 2º. Eventuais dúvidas e omissões no presente Regulamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva do MTG/SC, igualmente *ad referendum* da primeira Convenção Tradicionalista que se suceder.

Art. 129. Fica expressamente proibido o porte de armas-de-fogo dentro das instalações onde serão realizados os eventos.

Art. 130. A prerrogativa para mudança de municípios de regiões e/ou criação de regiões e/ou a extinção de região é atribuição da Diretoria Executiva do MTGSC com base na solicitação da entidade e/ou Coordenador Regional com as devidas justificativas.

Art. 131. Todo e qualquer competidor, Coordenador, integrante da Diretoria Executiva, Narrador, Juiz, músico, cantor entre outros que atuarão em eventos, deverão estar devidamente pilchados para a realização das suas atividades.

Art. 132. - No que pertine as Premiações a serem oferecidas nos eventos tradicionalistas, as entidades promotoras deverão observar os seguintes parâmetros:

- I. Premiar com Troféus, Medalhas ou outros mimos, os vencedores de cada modalidade até o 2º (segundo) lugar.
- II. As premiações de valores elevados sejam materiais ou pecuniárias não atendem os princípios tradicionalistas consagrados, e confrontam com a indesejável profissionalização de alguns de seus praticantes, em qualquer modalidade, acarretando conchavos e/ou até mesmo acirramento de ânimos entre concorrentes. No caso de premiação material ou pecuniária fica sob responsabilidade integral da entidade promotora do evento o pagamento do prêmio, o cumprimento da legislação, bem como, o recolhimento dos tributos.



- III. Salvo troféus e medalhas, é vedada a destinação de qualquer outra forma de premiação, materiais ou pecuniárias, para as disputas em quaisquer modalidades entre as categorias Guri, Piá, Prendas Mirim e Juvenil, Piazinho, Piazito, Prendinha, Bonequinha.
- IV. As premiações deverão constar do convite e programa de cada evento.

Art. 133. Nos eventos tradicionalistas, será obrigatório em todos os dias, às 18h, a realização de um ato Ecumênico e/ou hora do Anjo e/ou Oração da Ave Maria.

Art. 134. As alterações realizadas foram em caráter de adequação as legislações vigentes (federal, estadual), bem como, uma aproximação das legislações da CBTG –Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha e de outros MTG's.

Art. 135. A entidade filiada ao MTG/SC, inadimplente com suas obrigações, está proibida de participar de todo e qualquer evento tradicionalista. Tornando-se “**inativa**” ao término do ano contábil.

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE NARRADORES

Art. 1º. O promotor do evento não poderá contratar Narrador:

- I. Que não seja credenciado.
- II. Que não esteja com anuidade em dia.
- III. Que esteja cumprindo sanções ética-disciplinares.

Parágrafo Único - Qualquer descumprimento do artigo anterior, o promotor do evento estará sujeito a sanções disciplinares.

Art. 2º. O promotor propiciará aos Narradores ambiente físico adequado, com acesso restrito, para o desenvolvimento das suas atividades.

DOS DEVERES

Art. 3º. O Narrador credenciado deverá estar em dia com sua anuidade, caso contrário não poderá cumprir sua função.

§ 1º. No caso de Narrador, sua filiação submeter-se-á ao cumprimento das exigências do CTG ao qual pretende vincular-se ou já é vinculado. Autorizada a filiação ou



recadastramento pelo Patrão ou Capataz, fica o CTG responsável perante o MTG/SC pelo adimplemento das obrigações financeiras contraídas em nome do Narrador.

§ 2º. O Narrador credenciado deverá pagar uma anuidade ao MTG-SC no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com esta obrigação.

Art. 4º. O credenciamento do Narrador não cria qualquer vínculo empregatício com o MTG/SC.

Art. 5º. O Narrador terá facultativa sua participação nas reuniões e/ou encontros anuais, porém, não poderá faltar por 03 (três) encontros e/ou reuniões consecutivas, sob pena de suspensão de sua Identidade Tradicionalista e, necessidade de processo de reciclagem junto à Comissão de Narradores, além de não receber os benefícios de descontos oferecidos pelo MTG/SC, àqueles com participação assídua.

Art. 6º. O Narrador deverá apresentar-se rigorosamente pilchado.

Art. 7º. Deverão os Narradores credenciados sempre que possível mencionar o nome dos convidados de honra como: autoridades políticas, militares, religiosas, membros da Diretoria Executiva do MTG/SC, patrocinadores e outros representantes da sociedade indicados pelo promotor do evento.

Art. 8º. Os promotores de eventos poderão contratar os Narradores de sua preferência.

Art. 9º. Compete ao Promotor do evento autorizar ou não, a divulgação de patrocinador (es) exclusivo (s) do Narrador.

Art. 10. O Narrador deverá seguir todas as orientações dos Coordenadores Campeiros Regionais.

Art. 11. O Narrador terá por obrigação observar e chamar com muito critério, nesta ordem: o número da inscrição, o nome da entidade e o nome do competidor.

Art. 12. Cabe ao Narrador cumprir:

- I. Só será permitido na sonorização do evento as chamadas de provas, patrocinadores, utilidade pública e/ou assuntos de interesse do evento e da cultura gaúcha.



- II. Terminantemente proibido o uso de trilhas sonoras ou vinheta que deturpem e confundam o real propósito do evento. Deverá observar sempre a legislação vigente pertinente a Lei da Pressão Sonora.

Art. 13. Das proibições do Narrador:

- I. Tentar influenciar ou se antecipar nas armadas e seus resultados;
- II. Utilizar apelido com o qual o laçador não se identifica, que deverá ser chamado pelo nome;
- III. Tentar corrigir o estilo dos laçadores;
- IV. Denegrir a imagem dos competidores, Juízes, Secretaria, autoridades, público em geral e/ou Diretoria Executiva do MTG-SC, proferindo termos impróprios e pejorativos;
- V. Fica proibido aos Narradores credenciados ao MTG-SC a participação em eventos não oficiais, sobretudo, quando, na mesma data, houver outro evento oficial na mesma região ou região vizinha.

Art. 14. Não será permitida ingestão de bebida alcoólica e/ou substâncias ilícitas.

DA COMISSÃO DE NARRADORES

Art. 15. A Comissão de Narradores está diretamente ligada ao Vice-Presidente Campeiro e ao Diretor e Vice-Campeiro, que será composta por um Diretor. O Diretor será nomeado pelo Presidente do MTG/SC.

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. Podem ser credenciados como Narradores todos os interessados maiores de dezoito (18) anos de idade, ou menores com idade superior a 16 (dezesseis) anos, desde que legalmente emancipado.

Parágrafo Único - Aos Narradores devidamente em dia com suas obrigações, que atingirem 60 (sessenta) anos de idade ou atingirem 30 (trinta) anos de narração comprovada, desde que tenham no mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, será emitida carteirinha de Narrador Remido e o mesmo terá isenção para o pagamento da sua anuidade.



Art. 17. A avaliação de aptidão e conhecimento do Regulamento Campeiro, conhecimentos gerais do tradicionalismo gaúcho do MTG-SC dar-se-á por meio de seleção, treinamento e efetivação.

- I. Prerrogativa da Diretoria Executiva – avaliação e credenciamento.
- II. A prova será agendada pelo Departamento Campeiro do MTG-SC, em data que lhe convier.

Art. 18. Pode ser destituído do cargo com a perda da sua credencial, todo o Narrador que não atender e/ou possuir condições necessárias para desenvolver atividades pertinentes a sua função em eventos.

Parágrafo Único - O Narrador que não participar do encontro anual dos Narradores deverá pagar multa equivalente a anuidade da categoria, em parcela única, sendo que o não pagamento da referida multa implica na perda identidade tradicionalista na função de narrador. Com a perda da identidade tradicionalista de Narrador, para retomar sua condição de Narrador, o mesmo deverá realizar o pagamento das pendências e realizar o processo de recredenciamento como narrador, devendo realizar o mesmo processo previsto para os novos narradores em credenciamento.

Art. 19. O MTG/SC, repassará à Comissão de Narradores 20% (vinte por cento) do valor das Anuidades dos Narradores, arrecadadas no exercício (anuidade do exercício), a título de repasse, devendo este montante ser aplicado exclusivamente no desenvolvimento das atividades inerentes aos Narradores. A prestação de contas da utilização dos recursos repassados será realizada em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Departamento Financeiro do MTG/SC.

Art. 20. Todo associado, uma vez filiado ao MTG/SC, estará automaticamente aceitando a sua legislação, não podendo se escusar de cumpri-lá, alegando desconhecimento.

Parágrafo Único: Perderá a condição de Narrador:

- a) Aquele que deixar de realizar o pagamento da Anuidade, multa ou quaisquer outras custas administrativas do MTG/SC, dentro do mesmo ano vigente, será automaticamente desfiliado, ficando ressalvado que o Narrador, poderá se reintegrar novamente ao MTG/SC, desde que realize o procedimento de avaliação para Narrador, atendendo diretrizes do Departamento Campeiro e da Comissão de Narradores.



- b) Aquele que praticar atos ou ações prejudiciais aos interesses e fins do MTG/SC, assim reconhecido em processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Fica proibido aos Narradores credenciados ao MTG/SC a participação em eventos não oficiais, sobretudo, quando, na mesma data, houver outro evento oficial na mesma região ou região vizinha.

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JUÍZES

Art. 1º. A Comissão de Juízes está diretamente ligada ao Vice-Presidente Campeiro e ao Diretor e Vice-Campeiro, que será composta por um Diretor. O Diretor será nomeado pelo Presidente do MTG/SC.

Art. 2º. Todo Juiz para ser credenciado pelo MTG/SC, passará por um processo de avaliação e deverá ter: total conhecimento campeiro, bem como, do Regulamento Campeiro.

§1º - Após a devida avaliação, o Juiz assinará Termo de Responsabilidade atendendo ao descrito em cada artigo deste Regulamento, assim como também deverá assinar um termo de ajuste de conduta com o Departamento Campeiro, o qual não sendo cumprido, o Juiz estará ciente que será suspenso por 01 (um) ano da função e também como participante de eventos tradicionalistas.

§2º - Sua filiação submeter-se-á ao cumprimento das exigências do CTG ao qual pretende vincular-se ou já vinculado. Autorizada a filiação ou recadastramento pelo Patrão ou Capataz, fica o CTG responsável perante o MTG/SC pelo adimplemento das obrigações financeiras contraídas em nome do Juiz.

Art. 3º. Todos os Juízes são expressamente proibidos de participar de modalidades em eventos onde fazem parte da Comissão Julgadora, exceto, em eventos onde a Comissão Julgadora seja formada por 2 (dois) Juízes ou mais, sendo que em nenhuma hipótese poderá fazer parte da Comissão Julgadora pessoas que não tenham sido aprovadas como Juízes Oficiais (ajudantes, apontadores).

Parágrafo Único - Os Juízes deverão ter conduta idônea, ou seja, sem condenação em processo ético-disciplinar junto ao MTG/SC.



Art. 4º. Pode ser destituído do cargo com a perda da sua credencial, todo Juiz que não atender e/ou possuir condições necessárias para desenvolver atividades da Comissão Julgadora nos eventos.

Parágrafo Único - Cabe ao Departamento Campeiro realizar a reciclagem para que este possa readaptar-se as normas e consequentemente voltar a integrar o quadro de Juízes do MTG/SC.

Art. 5º. A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, sendo terminantemente vedado a qualquer participante se dirigir a mesma, com exceção dos Patrões de CTG's e, na ausência destes, pelo Capataz, ou ainda, na ausência de ambos, pelo primeiro dos componentes da equipe.

Parágrafo Único. O Juiz credenciado pode ser Patrão de CTG, no entanto, não poderá fazer parte da Comissão Julgadora quando sua entidade (CTG) for a promotora do evento.

Art. 6º - Não será permitida ingestão de bebida alcoólica e/ou substâncias ilícitas.

Art. 7º - O promotor propiciará a Comissão Julgadora ambiente físico adequado, com acesso restrito, para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 8º - A Comissão Julgadora poderá consultar o promotor do evento, em casos omissos se assim entender necessário.

Art. 9º - Os promotores de eventos poderão contratar Juízes de sua preferência, porém, quando os Juízes contratados forem residentes de outros Estados, é obrigatório que no mínimo 01 (um) seja credenciado no MTG/SC.

Art. 10. Visando a gestão da Comissão Julgadora, quando solicitado pelo promotor do evento ou autoridades das respectivas Regiões Tradicionalistas, o Juiz obrigatoriamente apresentará relatório final mencionando os classificados com direito a premiação de todas as modalidades.

Art. 11. O Juiz credenciado deverá pagar uma anuidade ao MTG/SC no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com esta obrigação.



Art. 12. O Juiz terá facultativa sua participação nas reuniões e/ou encontros anuais, porém, não poderá faltar por 03 (três) encontros e/ou reuniões consecutivas, sob pena de suspensão de sua Identidade Tradicionalista e, necessidade de processo de reciclagem junto à Comissão de Juízes, além de não receber os benefícios de descontos oferecidos pelo MTG/SC, àqueles com participação assídua.

Art. 13. Fica proibido aos Juízes credenciados ao MTG/SC a participação em eventos não oficiais, sobretudo, quando, na mesma data, houver outro evento oficial na mesma região ou região vizinha.

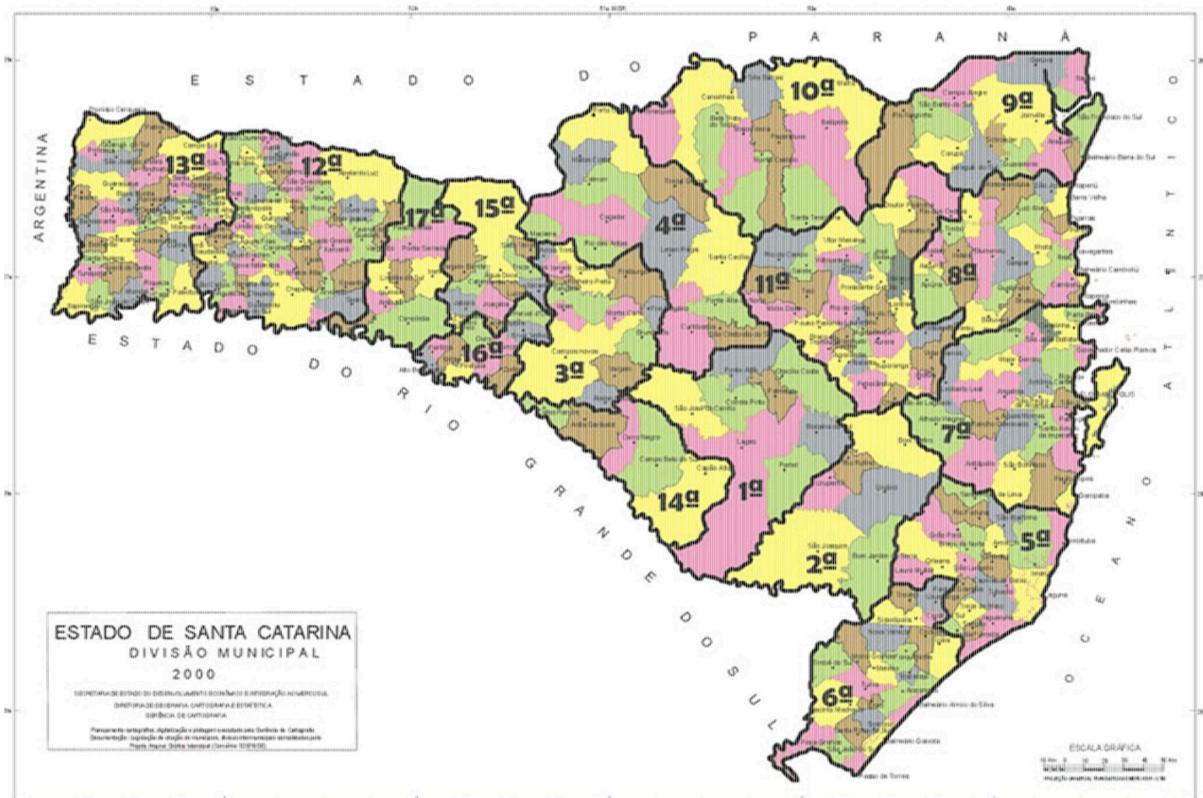
Art. 14. Todo associado, uma vez filiado ao MTG/SC, estará automaticamente aceitando a sua legislação, não podendo se escusar de cumpri-lá, alegando desconhecimento.

Lages, SC, 14 de dezembro de 2024

Diretoria Executiva MTG/SC e Departamento Campeiro.



RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS 17 REGIÕES TRADICIONALISTAS



1ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Ponte Alta, Palmeira, Painel, São José do Cerrito.

2ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, São Joaquim, Urupema, Urubici.

3ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Arroio Trinta, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Fraiburgo, Iomerê, Ibiâm, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Tangará, Videira, Vargem.

4ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Caçador, Calmon, Curitibanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Porto União, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande.

5ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Lauro Muller, Laguna, Morro da Fumaça, Orleans, Pedras Grandes, Rio do Sul.



Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Martinho, São Ludgero, Tubarão, Treze de Maio.

6ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Morro Grande, Maracajá, Meleiro, Nova Veneza, Praia Grande, Passo de Torres, Sombrio, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Timbé do Sul, Treviso, Turvo, Urussanga.

7ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Antônio Carlos, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Alfredo Wagner, Biguaçu, Bombinhas, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São João Batista, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.

8ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Ascurra, Apiúna, Blumenau, Balneário Camboriú, Brusque, Botuverá, Camboriú, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Massaranduba, Navegantes, Piçarras, Pomerode, Penha, Rodeio, Timbó, Doutor Pedrinho.

9ª REGIÃO TRADICIONALISTA

São João do Itaperiú, Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaruva, Guaramirim, Itapoá, Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder, Rio Negrinho.

10ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Três Barras.

11ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Agrolândia, Agronômica, Aurora, Atalanta, Benedito Novo, Braço do Trombudo, Chapadão do Lajeado, Dona Emma, Imbuia, Ibirama, Ituporanga, José Boiteux, Lontras, Laurentino, Mirim Doce, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Presidente Nereu, Petrolândia, Rio dos Cedros, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles, Vidal Ramos, Witmarsum.



12ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Abelardo Luz, Alto da Bela Vista, Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Coronel Martins, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordinheira Alta, Coronel Freitas, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Guatambu, Galvão, Iratí, Ipuaçú, Jardinópolis, Jupiá, Lageado Grande, Marema, Novo Horizonte, Nova Erechim, Nova Itaberava, Ouro Verde, Planalto Alegre, Pinhalzinho, Peritiba, Paial, Quilombo, São Domingos, Santiago do Sul, São Lourenço do Oeste, Saudades, São Carlos, Seara, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xaxim, Xavantina.

13ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Anchieta, Belmonte, Bandeirante, Barra Bonita, Cunha Porá, Caibi, Dionísio Cerqueira, Descanso, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Guaraciaba, Iraceminha, Iporã do Oeste, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Palmitos, Princesa, Romelândia, Riqueza, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, Tunápolis, Trigrinhos, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunhataí, Sul Brasil, Serra Alta, Saltinho, São Bernardinho.

14ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Abdon Batista, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro.

15ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Água Doce, Catanduvas, Campina da Alegria, Ibicaré, Joaçaba, Jaborá, Lacerdópolis, Luzerna, Presidente Castelo Branco, Salto Veloso, Treze Tílias, Vargem Bonita.

16ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Erval Velho, Herval do Oeste, Ipira, Capinzal, Ouro, Piratuba, Zortéa, Alto da Bela Vista, Peritiba.

17ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Arabutã, Concórdia, Irani, Itá, Ipumirim, Lindóia do Sul, Passos Maia, Ponte Serrada.